



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 10/2025/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23000.043179/2025-51

INTERESSADO: UNDIME/AM

ASSUNTO

Execução de recursos financeiros para formação continuada do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. [Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.](#) Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- 1.2. [Resolução nº 4, de 4 de maio de 2020.](#) Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas - PAR.
- 1.3. [Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2023.](#) Estabelece critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) em regime de colaboração, por meio do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo prestar esclarecimentos sobre participação e competência da UNDIME/AM na execução dos recursos financeiros destinados à formação continuada no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

3. ANÁLISE

- 3.1. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, destina-se a promover, em regime de colaboração entre a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal, ações que garantam o direito à alfabetização das crianças brasileiras.
- 3.2. Conforme o art. 12 do mencionado Decreto, as estratégias de implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada são operacionalizadas através de políticas, programas e ações integradas, estruturadas através dos seguintes eixos: governança e gestão da política de alfabetização; formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e da gestão escolar; melhoria da infraestrutura física e de insumos pedagógicos; e sistema de avaliação, reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.
- 3.3. Destacamos que, para a gestão das estratégias de forma sistemática e colaborativa, necessárias para a consecução dos objetivos do CNCA, foram instituídos, pelos estados e pelo Distrito Federal, Comitês Estratégicos Estaduais/Distrital do Compromisso, com objetivo de promover a governança sistêmica e participativa, alinhada ao Comitê Estratégico Nacional do Compromisso - Cenac. Desse modo, entende-se que essa estrutura de governança se constitui como um pilar fundamental para assegurar a eficiência, a transparência e a responsabilização na gestão de recursos públicos, além de estabelecer mecanismos estruturados de diálogo e de cooperação entre os diversos agentes envolvidos.
- 3.4. Nessa perspectiva, tais comitês atuam como instância máxima de governança no território, sendo responsáveis pela tomada de decisões estratégicas e pelo alinhamento da política às diretrizes nacionais, em articulação com os municípios.

3.5. No que se refere à execução dos recursos, é importante destacar a criação do Plano de Ação do Território Estadual (PATe), instituído pela Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2023, o qual funciona como um instrumento complementar ao Plano de Ações Articuladas (PAR) e tem como finalidade organizar e orientar, de forma integrada, as ações do CNCA nos estados, em parceria com os municípios, com apoio técnico e financeiro da União.

3.6. O referido plano tem como objetivo levantar e consolidar as demandas dos territórios estaduais por ações do CNCA, a serem implementadas pelos estados em parceria com os municípios, com apoio técnico e financeiro da União, abrangendo um conjunto de iniciativas voltadas à formação e à disponibilização de materiais didáticos suplementares, com ênfase na alfabetização e na recomposição das aprendizagens. **Portanto, os recursos disponibilizados no âmbito do PATe têm caráter compartilhado, devendo ser executados em regime de colaboração entre o estado e os municípios do respectivo território.**

3.7. Nesta direção, aduz a [Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2023](#), em seu artigo 5º, que, dentre outros, as representações estaduais da Undime são os agentes do PATe, sendo essas responsáveis por indicar os articuladores de gestão, formação e mobilização das redes municipais no âmbito do território estadual, bem como por emitir um documento que comprove o cumprimento, pelo estado junto aos municípios, das ações previstas no PATe, para fins de prestação de contas dos recursos federais transferidos.

3.8. Outrossim, a [Resolução nº 4, de 4 de maio de 2020](#), que estabelece os critérios de apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas - PAR, destaca que:

Art. 27. As prestações de contas dos recursos repassados aos entes federados deverão conter informações e/ou documentos que comprovem a execução físico-financeira das ações pactuadas, entre eles, pelo menos:

relatório de cumprimento do objeto, detalhando as ações executadas e justificativas cabíveis sobre eventuais problemas observados na execução;

relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor, juntamente com o respectivo documento fiscal;

relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, indicando a destinação de tais bens;

relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total, quando for o caso;

extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras;

indicação do saldo remanescente de recursos e o comprovante de recolhimento do saldo, quando houver; e

demais informações que contribuam para a comprovação da execução do objeto.

3.9. Assim, o Ministério da Educação destaca que a participação dos Comitês Estratégicos Estaduais e Distrital deve ocorrer em todas as etapas do processo de execução do PATe, cabendo aos estados, responsáveis pela execução do recurso, envidar os esforços necessários à construção conjunta das ações, das estratégias e das decisões que assegurem a efetiva implementação do CNCA no território.

3.10. No que tange ao questionamento apresentado no Ofício nº 34/2025/UNDIME-AM (SEI 6197274), oriundo da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Amazonas (UNDIME/AM), ressaltamos que a Secretaria de Educação Estadual, alinhada aos normativos citados, deve criar estratégias objetivas que garantam a participação da UNDIME e do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CEEC), no processo decisório e na execução dos recursos recebidos via PATe. Quanto ao processo de escolha da instituição responsável pela formação, ressaltamos que o CEEC é o fórum adequado para discussão e para deliberação da instituição formadora, respeitando as normas pertinentes quanto ao processo de contratação.

3.11. Complementarmente, reiteramos o posicionamento do Ministério da Educação, quanto à importância da construção conjunta e articulada dos planos de formação, com participação efetiva dos

implementadores, ou seja, é imprescindível que as redes municipais, a partir da representação seccional da Undime, e as redes estaduais reflitam conjuntamente sobre as políticas de desenvolvimento profissional que serão implementadas em regime de colaboração, a fim de otimizar esforços, de evitar o sombreamento de iniciativas e de promover alinhamento sistêmico no território.

3.12. Por fim, ressaltamos que o processo de formação continuada exige atenção a variáveis fundamentais, como a escuta democrática dos profissionais da educação para identificar demandas e necessidades, a organização de tempos, espaços e materiais que assegurem regularidade e qualidade, a promoção de situações formativas voltadas à reflexão coletiva sobre a prática e a coerência entre a proposta curricular da rede e os conteúdos trabalhados nas formações, além do fortalecimento da compreensão dos educadores sobre avaliação e seu uso pedagógico, fato esse possível apenas quando construído de forma democrática e com o envolvimento efetivo dos agentes de implementação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, a Secretaria de Educação Básica, do Ministério da Educação, enfatiza que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada se configura como uma política pública estruturante, a qual consolida o regime de colaboração entre União, estados, municípios e Distrito Federal, com vistas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças brasileiras. Além disso, a execução das ações e dos recursos, por meio do Plano de Ação do Território Estadual, reforça a corresponsabilidade entre os entes federados e promove uma gestão compartilhada, transparente e orientada por resultados. Nesse contexto, ressalta-se que compete ao Comitê Estratégico Estadual, instância máxima de governança no território, responsável pela definição de diretrizes estratégicas e pela articulação das políticas com os marcos normativos nacionais, em cooperação com os municípios, acompanhar e participar integralmente de todo o processo.

4.2. Por fim, resalta-se a importância da atuação articulada dos Comitês Estratégicos e da UNDIME no planejamento, na formulação e na implementação das ações de formação, assegurando que as decisões e as estratégias adotadas estejam alinhadas às necessidades reais das redes de ensino e à efetivação das metas do Compromisso, de modo que a participação da UNDIME/AM como parceira estratégica no processo de implementação da política de alfabetização é de extrema importância para a garantia do diálogo permanente com estados e municípios.

À consideração superior.

JOÃO CÉSAR DA FONSECA NETO
Coordenador-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica

JOÃO PAULO MENDES DE LIMA
Coordenador-Geral de Alfabetização

LUCIANA MAGRI DE MELO MUNHOZ
Cordenadora-Geral de Formação de Professores da Educação Básica

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

RITA ESTHER FERREIRA DE LUNA
Diretora de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação

De acordo. Encaminhe-se.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a) de Políticas e Diretrizes da Educação Integração Básica**, em 04/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Mendes de Lima, Coordenador(a)-Geral**, em 04/11/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **João César da Fonseca Neto, Diretor(a), Substituto**, em 04/11/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Lucianna Magri de Melo Munhoz, Coordenador(a)-Geral**, em 04/11/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Esther Ferreira de Luna, Diretor(a) de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação**, em 04/11/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 05/11/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6271072** e o código CRC **9DA3DD93**.